

## **EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025**

### **PREÂMBULO**

**CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA CREDENCIAMENTO PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS INTERESSADAS NA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO TURÍSTICO DE TRANSPORTE RECREATIVO NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS-GO, VULGO “TRENZINHO DA ALEGRIA E ÔNIBUS RECREATIVO”, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2724/2018, 2816/2018, 3281/2022, 3573/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.**

Edital de Chamada Pública Eletrônica nº 003/2025 visando o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na exploração do serviço turístico de transporte recreativo no Município de caldas Novas-GO, vulgo “trenzinho da Alegria e Ônibus Recreativo”, em conformidade com Termo de Referência (Anexo I) e as Leis Municipais nº 2724/2018, 2816/2018, 3281/2022, 3573/2023 e demais legislações pertinentes.

### **1 DA DIVULGAÇÃO**

**1.1.** Este Edital de Chamada Pública ficará aberto de **04/07/2025 a 03/07/2026**, seus anexos e o tutorial para elaboração do Pré-Projeto de Venda podem ser acessados na página eletrônica: <https://www.caldasnovas.go.gov.br/licitacao/>

### **2 DO OBJETO**

2.1 Credenciamento de visando o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na exploração do serviço turístico de transporte recreativo no Município de caldas Novas-GO, vulgo “trenzinho da Alegria e Ônibus Recreativo”, em conformidade com Termo de Referência (Anexo I) e as Leis Municipais nº 2724/2018, 2816/2018, 3281/2022, 3573/2023 e demais legislações pertinentes.

2.2 Os itens / serviços a serem contratados, deverão seguir as seguintes especificações:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO    | QUANTIDADE DE VAGAS |
|------|------------------------|---------------------|
| 1    | “TRENZINHO DA ALEGRIA” | 14                  |
| 2    | “ÔNIBUS RECREATIVO”    | 06                  |
|      |                        | Total = 20 vagas    |

2.3. Conforme estabelecido no §1º do art. 12º do Regulamento de Execução Da Lei Municipal nº 2724/2018, 2816/2018, 3281/2022 e 3573/2023, caso o número de

credenciados seja superior ao número de vagas ofertadas, será realizado sorteio público, o qual deverá ser amplamente divulgado e gravado.

2.4. Não serão emitidas autorizações de vagas superior ao número de vagas ofertadas.

2.5. Conforme Regulamento (Anexo VIII), fica expressamente proibido a concessão simultâneas a autorização/credenciamento/permissão para permissionários que possuam vínculo de parentesco (cônjuges, companheiros e/ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau) entre si ou com agentes políticos do município, salvo nos casos em que a quantidade de interessados não atinja o limite máximo previsto nas Leis Municipais nº. 2.724/2018 e 3573/2023.

2.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas** [www.slicx.com.br](http://www.slicx.com.br) OU pelo endereço [comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br](mailto:comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br)

### **3 DOS ANEXOS**

3.1 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I** - Termo de Referência

**ANEXO II** – Modelo Proposta de serviço

**ANEXO III** – Minuta do Termo de Credenciamento

**ANEXO IV** – Declaração de Idoneidade

**ANEXO V** - Declaração de Pleno Atendimento a Lei Municipal nº 3.231/2021

**ANEXO VI**– Modelo de Declaração

**ANEXO VII** – Estudo Técnico Preliminar

### **4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Poderão participar deste procedimento, somente:

- a) Poderão credenciar-se neste processo, a qualquer momento, as pessoas físicas e jurídicas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

4.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO AS INTERESSADOS QUE:**

- a) Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
- b) Somente será aceita a participação dos interessados que estejam em processo de recuperação judicial se estes apresentarem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão econômica para tal mister, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.
- c) Estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por este Município;
- d) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Estiverem em situação irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;
- f) Cujos diretores, responsáveis, administradores, gerentes ou funcionários, mesmo que licenciados, figure como funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na **PREFEITURA DE CALDAS NOVAS** ligado diretamente ao setor de arrecadação, ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme da Lei nº. 14.133/2021;

## **5 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E DO PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1 Os interessados deverão entregar a documentação para habilitação e anexos **dentro do período de 04/07/2025 a 03/07/2026** pelo site: [www.slicx.com.br](http://www.slicx.com.br)

## **6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

6.1 Os interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de CREDENCIAMENTO.

6.2. A Documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando a habilitação das Instituições financeiras. As instituições que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório ou com irregularidades, **SERÃO INABILITADAS**, não se admitindo complementação posterior.

6.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Habilitação jurídica**

6.4. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários, em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

6.5. Tratando-se de **procurador**, apresentar procuração por instrumento público ou particular, constando poderes específicos para formular praticar todos os atos pertinentes ao credenciamento, podendo ser o documento original ou cópia simples;

6.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou contrato consolidado;

6.7. Certidão ou declaração de que o interessado não se encontra sujeito a processo de liquidação extrajudicial, intervenção ou administração especial temporária.

**Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

6.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.13 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.14. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.15 Caso o interessado seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de Declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.16 O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

6.17 Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da comarca da **SEDE DO INTERESSADO**, emitida no período em até **30 (TRINTA) DIAS** anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;

6.17.1. Estão dispensadas da apresentação da Certidão negativa de falência de que trata o subitem anterior os concorrentes em processo de recuperação judicial, desde que apresentem certidão emitida pela instância judicial que certifique sua aptidão para tal mister.

***Parágrafo Único:*** Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a **60 (sessenta) dias** da data final para a entrega dos envelopes.

#### **Qualificação Técnica**

6.18. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do Edital por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já forneceu ou fornece itens da mesma natureza ou similar ao objeto ora licitado.

### **7. DA PROPOSTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1 A Proposta de Prestação de serviços deverá estar em conformidade com este Edital e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) proposto(s) em moeda corrente do país. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- a) identificação do número do edital de chamada pública;
- b) os dados do proponente;
- c) nome do responsável legal ou preposto.

## **8 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

8.1. A Comissão de Licitação analisará a documentação para verificar a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira das Instituições Financeiras para executar eficazmente os serviços objeto do presente Edital e seus anexos.

8.2. Concluída a fase de exame da documentação, a Comissão de Licitação habilitará aquelas que apresentaram na íntegra toda a documentação exigida no ato convocatório, sendo as mesmas consideradas habilitadas, dentro dos limites de vagas estabelecidas nas Leis Municipais nº. 2.724/2018 e 3573/2023.

8.3. Sendo credenciado mais interessados que o quantitativo total de vagas, a seleção dos proponentes aptos será realizada mediante sorteio.

8.4. Conforme Regulamento (Anexo VIII), fica expressamente proibido a concessão simultâneas a autorização/credenciamento/permissão para permissionários que possuam vínculo de parentesco (cônjuges, companheiros e/ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau) entre si ou com agentes políticos do município, salvo nos casos em que a quantidade de interessados não atinja o limite máximo previsto nas Leis Municipais nº. 2.724/2018 e 3573/2023.

8.5. O resultado do credenciamento será divulgado nos mesmos meios oficiais da publicação do aviso e, também, no site oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após cada resultado.

## **9 DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

## **11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O presente certame não tratará despesas a Administração Pública.

## **12 DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

12.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, devendo o credenciado manter toda documentação apresentada válida.

12.2. A Autorização/Permissão terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua emissão, devendo ser renovada anualmente.

## **13 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

13.1 As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e no Termo Referência, bem como em outros itens deste edital.

## **14 DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para esse fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na forma da Lei nº 14.133, de 2021, conforme detalhado no Projeto Básico.

14.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.3 O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

## **15. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16 DA FONTE DE RECURSOS**

16.1 Não haverá despesas decorrentes da presente contratação ao Município.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.**

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento;

17.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas** **[www.slicx.com.br](http://www.slicx.com.br)** OU pelo endereço **[comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br](mailto:comissaolicitacao@caldasnovas.go.gov.br)**

18.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.8 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **[www.slicx.com.br](http://www.slicx.com.br)**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

19.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

19.3 A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas.

19.4 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Chamada Pública e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

19.7 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.9 Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros será considerada como específica e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido a sua omissão em algum documento.

19.10 O Edital será disponibilizado, na íntegra, no site do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

19.11 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão, com base nas disposições das normas aplicáveis.

Caldas Novas – GO, 09 de junho de 2025.

**KELLY GARCIA DE SENA**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O objeto do presente Termo de Referência é o Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na exploração do serviço turístico de transporte recreativo no Município de caldas Novas-GO, vulgo “trenzinho da Alegria e Ônibus Recreativo”, em conformidade com as Leis Municipais nº 2724/2018, 2816/2018, 3281/2022, 3573/2023 e demais legislações pertinentes.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação se faz necessária para garantir a segurança e a qualidade do transporte recreativo de passageiros, em conformidade com as Leis Municipais nº 2724/2018, 2816/2018, 3281/2022, 3573/2023 e demais legislações pertinentes. O serviço é essencial para atender à demanda de transporte turístico e garantir a satisfação dos usuários.

**3. ESPECIFICAÇÕES**

3.1. Os itens / serviços a serem contratados, deverão seguir as seguintes especificações:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO    | QUANTIDADE DE VAGAS |
|------|------------------------|---------------------|
| 1    | “TRENZINHO DA ALEGRIA” | 14                  |
| 2    | “ÔNIBUS RECREATIVO”    | 06                  |
|      |                        | Total = 20 vagas    |

3.2. Conforme estabelecido no §1º do art. 12º do Regulamento de Execução Da Lei Municipal nº 2724/2018, 2816/2018, 3281/2022 e 3573/2023, caso o número de credenciados seja superior ao número de vagas ofertadas, será realizado sorteio público, o qual deverá ser amplamente divulgado e gravado.

3.3. Não serão emitidas autorizações de vagas superior ao número de vagas ofertadas.

**4. DA EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços do Transporte Recreativo, serão realizados em sistema de rodízio, entre as 18hs00 e as 23hs00, de segunda a quinta-feira, das 18hs00 às 24hs00, nas sextas-feiras, sábado, domingo e feriados, nos termos a seguir:

- I- Os 20 (vinte) permissionários serão distribuídos em dois grupos “A” (ímpares) e “B” (pares), cada grupo composto com 10 (dez) permissionários cada;
- II- A definição dos grupos será feita mediante sorteio público, amplamente divulgado e gravado, a qual definirá quais permissionários comporão cada grupo;
- III- Estando o permissionário devidamente credenciado, a Superintendência de Segurança e Mobilidade, organizará o cadastro dos veículos do Transporte Recreativo, atribuindo numerações de 01 a 20 que estarão vinculadas ao permissionário, à placa e ao chassi de cada veículo.
- IV- Será estabelecido e divulgado, sempre no início do ano, um calendário anual, os dias e períodos que cada grupo deverá estar rodando de acordo com o estabelecido por lei ou atos normativos;
- V- Os permissionários deverão cumprir fielmente a escala de rodízio, sobre pena de sanções administrativas e multas.

4.2. Nos meses terminados em 31, haverá alternância entre os grupos iniciando pelo grupo ímpar.

4.3. Os veículos de transporte recreativo só poderão operar em rotas previamente aprovadas pela Prefeitura ou órgão competente, respeitando as seguintes condições:

- I) Trânsito permitido em vias de baixo fluxo, exceto em casos específicos autorizados;
- II) Paradas em pontos definidos e sinalizados.

4.4. A Superintendência de Segurança e Mobilidade será responsável por criar, alterar e divulgar rota única para a execução dos passeios ficando expressamente proibida a criação de rotas paralelas por qualquer credenciado.

4.5. O transporte recreativo de passageiro deverá seguir o seguinte itinerário:

- Rua do Balneário
- Rua Antônio Coelho de Godoy (Residencial Athenas)
- Av. E (Praça do Maçon.)

- Rua Coronel Cirilo Lopes de Moraes (Shopping Singapura)
- Rua Coronel Cirilo Lopes de Moraes (Clube Prive)

4.6. Os veículos de Transporte Recreativo deverão manter qualquer tipo de som, incluindo buzinas, autofalante e afins, utilizados para o fim de entretenimento, totalmente desligados após as 22 horas de segunda a domingo e feriados.

4.7. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMAR), fica responsável por emitir laudo de medição de pressão sonora por buzina, aparelhos de som ou equipamento similar nos veículos de transporte recreativo de passageiros

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

5.1. Podem participar do credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Comprovar a capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- b) Apresentar toda a documentação necessária conforme especificado no edital de chamamento público;
- c) Não possuir vínculo de parentesco até o terceiro grau entre si e/ou com agentes políticos do município.

Parágrafo único: Cada interessado poderá operar/cadastrar apenas 01 (um) veículo;

5.2. Após a fase de credenciamento e antes da assinatura do contrato, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

## **6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

### **6.1. DA PESSOA FÍSICA**

- A. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- B. Apresentar carteira de identidade, CPF ou a carteira nacional de habilitação (CNH);
- C. Ser proprietário do veículo;
- D. Comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- E. Apresentar certidão cível, criminais e eleitorais (FÓRUM local e Federal);
- F. Não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte dentro do município de Caldas Novas-GO
- G. Apresentar apólice de seguro quitada contra riscos para o condutor do veículo e para os passageiros, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório, DPVAT, conforme a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974);

H. Outros documentos exigidos pelo órgão gestor e/ou previstas em legislação pertinente;

I. Indicar ou ser motorista habilitado com as seguintes características:

- I. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II. Ser habilitado na categoria D ou E;
- III. Com autorização para o Exercício de Atividade Remunerada, (EAR), vedando-se o condutor com restrição ou inapto ao exercício de atividade remunerada;
- IV. Certidão Negativa de Pontuação expedida pelo DETRAN;
- V. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos;
- VI. Ser aprovado em curso especializado – Transporte Coletivo de Passageiros;
- VII. Comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- VIII. Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal, Vara de Execuções Penais, Distribuidor Criminal da Justiça do Estado de Goiás, com emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- IX. Certidão de quitação eleitoral;

*Parágrafo único* - Somente será cadastrado e/ou licenciado anualmente, o veículo cujo permissionário apresentar certidão negativa de débito com o Município de Caldas Novas-GO.

## **6.2. DA PESSOA JURÍDICA**

- I- Cartão de CNPJ;
- II- Ser proprietário do veículo (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV e ou Recibo em nome da empresa);
- III- Apresentar certidão negativa junta a fazenda pública (Municipal, Estadual e Federal);
- IV- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida junto Tribunal Superior do Trabalho;
- V- Certidão Negativa de Consulta Regularidade do Empregador - FGTS;
- VI- Não estar cadastrado como preposto em outro serviço de transporte dentro do município de Caldas Novas-GO;
- VII- Apresentar apólice de seguro quitada contra riscos para o condutor do veículo e para os passageiros, em valor não inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por pessoa, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório, DPVAT, conforme a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974);
- VIII- Indicar motorista habilitado com as seguintes características:
  - a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
  - b) Ser habilitado na categoria D ou E;
  - c) Com autorização para o Exercício de Atividade Remunerada, (EAR), vedando-se o condutor com restrição ou inapto ao exercício de atividade remunerada;

- d) Certidão Negativa de Pontuação expedida pelo DETRAN;
- e) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos;
- f) Ser aprovado em curso especializado – Transporte Coletivo de Passageiros;
- g) Comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal, Vara de Execuções Penais, Distribuidor Criminal da Justiça do Estado de Goiás, com emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- i) Certidão de quitação eleitoral;

### **6.3. DO CONDUTOR/CONDUTOR AUXILIAR**

O condutor de veículo destinado à condução do transporte recreativo de passageiros deve satisfazer os seguintes requisitos:

- I- Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
- II- Apresentar a CNH validada;
- III- Ser habilitado na categoria D ou E;
- IV- Com autorização para o Exercício de Atividade Remunerada, (EAR), vedando-se o condutor com restrição ou inapto ao exercício de atividade remunerada;
- V- Certidão Negativa de Pontuação expedida pelo DETRAN;
- VI- Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos;
- VII- Ser aprovado em curso especializado – Transporte Coletivo de Passageiros;
- VIII- Comprovante de endereço emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias;
- IX- Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal, Vara de Execuções Penais, Distribuidor Criminal da Justiça do Estado de Goiás, com emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- X- Certidão de quitação eleitoral;

### **6.4. DO VEÍCULO**

6.4. O veículo em operação junto ao transporte recreativo de passageiros deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Certificado de Registro e Licenciamento Veículo;
- II- Laudo de Inspeção Tacógrafo (INMETRO);
- III- Certificado da Vistoria Veicular atualizada (INMETRO) de acordo com a Resolução nº 813/2020 do CONTRAN;
- IV- Licença Ambiental da SEMMARH (poluição sonora);
- V- Atender as características estabelecidas no Regulamento de Execução Da Lei Municipal nº 2724/2018, 2816/2018, 3281/2022 e 3573/2023.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

7.1. O credenciado deverá cumprir as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

- I - Operar os “veículos recreativos” de acordo com as normas de segurança e regulamentações municipais;
- II - Manter os veículos em condições adequadas de uso e conservação;
- III - Garantir a prestação do serviço com qualidade, respeitando os horários e itinerários estabelecidos;
- IV - Apresentar relatórios periódicos à administração municipal sobre a operação dos serviços, conforme estipulado no contrato;
- V - Permitir a fiscalização da execução do contrato por parte da administração municipal.
- VI – Solicitar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMAR), no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Termo de Credenciamento, laudo de medição de pressão sonora por buzina, aparelhos de som ou equipamento similar nos veículos de transporte recreativo de passageiros, sob pena de descredenciamento.

## **8. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- 8.1. Verificar minuciosamente o cumprimento das obrigações contratuais pelo permissionário;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações das credenciadas através de servidor especialmente designado;
- 8.3. Realizar inspeções periódicas nos veículos e nas operações;
- 8.4. Elaborar relatórios sobre a execução do contrato e eventuais irregularidades encontradas.

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, devendo o credenciado manter toda documentação apresentada válida.

9.2. A Autorização/Permissão terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua emissão, devendo ser renovada anualmente.

## **10. DO ORÇAMENTO**

10.1. O presente procedimento não terá despesa ao Município.

## **11. SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.

11.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

11.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

## **12. DAS SANÇÕES**

12.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do presente Contrato;
- III. Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- IV. Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

12.2. O Credenciado ficará sujeito ainda as sanções dispostas no regulamento de execução das Leis Municipais nº 2724/2018, 2816/2018, 3281/2022, 3573/2023.

- II - Revogação do credenciamento de condutor auxiliar;
- III - Cassação do credenciamento de condutor auxiliar;
- IV - Cassação da permissão outorgada ao permissionário;
- V - Revogação da certidão de cadastro de permissionário pessoa física/ jurídica.

## **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Caldas Novas designará gestores e fiscais para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato, os quais deverão:

- I) Garantir o cumprimento das Obrigações contratuais;

- II) Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- III) Estar sempre em contato com os fiscais do contrato indicados pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, adotando as providências requeridas quanto a execução dos serviços.

13.2. A Prefeitura Municipal de Caldas Novas comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade das Instituições Credenciadas, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.3. O exercício da administração e da fiscalização da Prefeitura Municipal Prefeitura Municipal de Caldas Novas não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência das Instituições Credenciadas pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

13.4. A fiscalização do contrato será exercido pelo servidor do Município de Caldas Novas/GO, **MARIANO DA CRUZ VIEIRA**, matrícula 250144, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente termo Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

14.2. Somente poderão participar da presente Credenciamento as instituições que atenderem todas as condições deste Termo de Referência.

Caldas Novas, 25 de abril de 2025.

Lucimeire da Silva  
Diretora da Secretaria Municipal Postura Município de Caldas Novas – GO

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

| PROPOSTA DE SERVIÇO                                                     |         |
|-------------------------------------------------------------------------|---------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº-- |         |
| I- IDENTIFICAÇÃO                                                        |         |
| 1. Nome do Proponente                                                   | 2. CNPJ |

|                                                                                         |                 |                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------|
| 3. Endereço                                                                             | 4. Município/UF | 5.CEP                    |
| 6. Nome representante legal ou procurador                                               | 7. DDD/Fone     | 8.E-mail (quando houver) |
| <b>II- Relação dos itens</b>                                                            |                 |                          |
| 1                                                                                       |                 |                          |
|                                                                                         |                 |                          |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas no Termo de referência (Anexo I) |                 |                          |
| Local e Data:                                                                           | Assinatura      | CPF:                     |
|                                                                                         |                 |                          |

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. \_\_\_\_/2025 DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO TURÍSTICO DE TRANSPORTE RECREATIVO NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS-GO, VULGO “TRENZINHO DA ALEGRIA E ÔNIBUS RECREATIVO”, EM CONFORMIDADE COM AS LEIS MUNICIPAIS Nº 2724/2018, 2816/2018, 3281/2022, 3573/2023 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE

INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS – GO E A \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Caldas Novas - GO, neste ato representado por LORENA WANUCY GUIMARÃES DE ARAÚJO, Secretária Municipal de Fazenda e Gestão Pública, Decreto nº 003/2025, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pela Sr.ª XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no RG nº XXXXXXXXXX, e no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CREDENCIADA, por terem entre si ajustado o termo em epigrafe, em conformidade com o Processo Administrativo nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, CHAMADA PÚBLICA Nº. \_\_\_\_/2025, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas que seguem, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na exploração do serviço turístico de transporte recreativo no Município de caldas Novas-GO, vulgo “trenzinho da Alegria e Ônibus Recreativo”, em conformidade com as Leis Municipais nº 2724/2018, 2816/2018, 3281/2022, 3573/2023 e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VEÍCULO CADASTRADO**

| ITEM | DESCRIÇÃO |
|------|-----------|
| 1    |           |

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços do Transporte Recreativo, serão realizados em sistema de rodízio, entre as 18hs00 e as 23hs00, de segunda a quinta-feira, das 18hs00 às 24hs00, nas sextas-feiras, sábado, domingo e feriados, nos termos a seguir:

- VI- Os 20 (vinte) permissionários serão distribuídos em dois grupos “A” (ímpares) e “B” (pares), cada grupo composto com 10 (dez) permissionários cada;
- VII- A definição dos grupos será feita mediante sorteio público, amplamente divulgado e gravado, a qual definirá quais permissionários comporão cada grupo;

- VIII- Estando o permissionário devidamente credenciado, a Superintendência de Segurança e Mobilidade, organizará o cadastro dos veículos do Transporte Recreativo, atribuindo numerações de 01 a 20 que estarão vinculadas ao permissionário, à placa e ao chassi de cada veículo.
- IX- Será estabelecido e divulgado, sempre no início do ano, um calendário anual, os dias e períodos que cada grupo deverá estar rodando de acordo com o estabelecido por lei ou atos normativos;
- X- Os permissionários deverão cumprir fielmente a escala de rodízio, sobre pena de sanções administrativas e multas.

3.2. Nos meses terminados em 31, haverá alternância entre os grupos iniciando pelo grupo ímpar.

3.3. Os veículos de transporte recreativo só poderão operar em rotas previamente aprovadas pela Prefeitura ou órgão competente, respeitando as seguintes condições:

- III) Trânsito permitido em vias de baixo fluxo, exceto em casos específicos autorizados;
- IV) Paradas em pontos definidos e sinalizados.

3.4. A Superintendência de Segurança e Mobilidade será responsável por criar, alterar e divulgar rota única para a execução dos passeios ficando expressamente proibida a criação de rotas paralelas por qualquer credenciado.

3.5. O transporte recreativo de passageiro deverá seguir o seguinte itinerário:

- Rua do Balneário
- Rua Antônio Coelho de Godoy (Residencial Athenas)
- Av. E (Praça do Maçon.)
- Rua Coronel Cirilo Lopes de Moraes (Shopping Singapura)
- Rua Coronel Cirilo Lopes de Moraes (Clube Prive)

3.6. Os veículos de Transporte Recreativo deverão manter qualquer tipo de som, incluindo buzinas, autofalante e afins, utilizados para o fim de entretenimento, totalmente desligados após as 22 horas de segunda a domingo e feriados.

3.7. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMAR), fica responsável por emitir laudo de medição de pressão sonora por buzina, aparelhos de som ou equipamento similar nos veículos de transporte recreativo de passageiros.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO**

4.1. Este termo de Credenciamento decorrente do Edital de Chamamento Público vigorará por 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.1. Poderá o Termo de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:**

5.1.1. O credenciado deverá cumprir as seguintes obrigações durante a execução do contrato:

- I - Operar os “veículos recreativos” de acordo com as normas de segurança e regulamentações municipais;
- II - Manter os veículos em condições adequadas de uso e conservação;
- III - Garantir a prestação do serviço com qualidade, respeitando os horários e itinerários estabelecidos;
- IV - Apresentar relatórios periódicos à administração municipal sobre a operação dos serviços, conforme estipulado no contrato;
- V - Permitir a fiscalização da execução do contrato por parte da administração municipal.
- VI – Solicitar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMAR), no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Termo de Credenciamento, laudo de medição de pressão sonora por buzina, aparelhos de som ou equipamento similar nos veículos de transporte recreativo de passageiros, sob pena de descredenciamento.

### **5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- I. Verificar minuciosamente o cumprimento das obrigações contratuais pelo permissionário;
- II. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações das credenciadas através de servidor especialmente designado;
- III. Realizar inspeções periódicas nos veículos e nas operações;
- IV. Elaborar relatórios sobre a execução do contrato e eventuais irregularidades encontradas.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ORÇAMENTO**

6.1. O presente procedimento não trará despesa ao Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021:

- I. Advertência;
- II. Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do presente Contrato;
- III. Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;
- IV. Suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

7.2. O Credenciado ficará sujeito ainda as sanções dispostas no regulamento de execução das Leis Municipais nº 2724/2018, 2816/2018, 3281/2022, 3573/2023.

- II - Revogação do credenciamento de condutor auxiliar;
- III - Cassação do credenciamento de condutor auxiliar;
- IV - Cassação da permissão outorgada ao permissionário;
- V - Revogação da certidão de cadastro de permissionário pessoa física/ jurídica.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Caldas Novas designará gestores e fiscais para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato, os quais deverão:

- I) Garantir o cumprimento das Obrigações contratuais;
- II) Administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;

III) Estar sempre em contato com os fiscais do contrato indicados pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas, adotando as providências requeridas quanto a execução dos serviços.

8.2. A Prefeitura Municipal de Caldas Novas comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade das Instituições Credenciadas, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.3. O exercício da administração e da fiscalização da Prefeitura Municipal de Caldas Novas não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência das Instituições Credenciadas pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.4. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor do Município de Caldas Novas/GO, **MARIANO DA CRUZ VIEIRA**, matrícula 250144, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. É eleito o Foro da Comarca de Caldas Novas/GO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caldas Novas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

---

CREDENCIADA

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaramos para todos os fins de direito, na qualidade de PROPONENTE no Edital de Chamamento Público N° 003/2025, instaurado pelo Município de Caldas Novas, que não temos nenhum impedimento para contratar com o Poder Público, conforme Lei Federal N.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

Local, \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura do Representante legal*  
*Carimbo do CNPJ*

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL N° 3.231/2021**

**A Sra. Pregoeira**

**Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Caldas Novas**

Endereço: Rua Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas – GO

---

**Ref.: Chamada Pública nº 003/2025.**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ não **possui em seu quadro societário ou de administradores, pessoas físicas condenadas em segunda instância pelas práticas, de crimes sexuais contra vulnerável (artigos 217-A e 218-C do Código Penal), de crimes previstos nos artigos 240 e 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente e outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º c/c o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.231/2021.**

Ainda, declaro que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 3.231/2021.

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A Sra. Pregoeira

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal Caldas Novas

Endereço: Rua Orcalino Santos, N.º 283, Centro, Caldas Novas – GO

**Ref.: Chamada Pública nº 003/2025.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, o Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** expressamente sob as penas da Lei, QUE está ciente da proibição de empregar em horário noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer outro tipo de trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e em acordo com a Lei Federal n.º 9.854/99.

Localidade, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)

## **ANEXO VII**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

#### **INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada:

O objeto deste estudo é a melhor forma de regulamentação da atividade de transporte turístico recreativo de passageiros (Trenzinho da Alegria e Ônibus Recreativo) junto ao município de Caldas Novas – GO, atendendo as demandas do Departamento Municipal de Administração e Finanças e da Secretaria Municipal Postura Município de Caldas Novas – GO, bem como as recomendações do Ministério Público do Estado de Goiás nº Recomendação Ministerial nº 2024001468645 e a Portaria nº 003/2024 da SSM.

Ressalta-se que o procedimento não acarretará nenhum ônus financeiro para o Município, uma vez que seu papel será o de gerenciar e regulamentar o transporte turístico recreativo de passageiros (Trenzinho da Alegria e Ônibus Recreativo).

Desse modo, é inaplicável a previsão da contratação no Planejamento Anual de Compras.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade de abertura de procedimento licitatório para a regulamentação do transporte turístico recreativo de passageiro (Trenzinho da Alegria e Ônibus Recreativo) no município de Caldas Novas – GO é multifacetada e se justifica por diversas razões.

Em primeiro lugar, a abertura de um procedimento licitatório para conceder autorização para essa atividade assegura que todos os prestadores de serviços estarão em conformidade com as normas legais e de segurança. Isso garante que todos os operadores tenham a documentação adequada e mantenham um padrão mínimo de qualidade.

Além disso, com a implementação do processo licitatório, podemos estabelecer critérios claros para a operação, evitando a superlotação em pontos turísticos e assegurando uma distribuição justa e eficiente dos serviços.

Ademais, tendo em vista que o transporte turístico recreativo também é fundamental para a experiência turística, ao regulamentar esses serviços, a prefeitura não apenas assegura qualidade e segurança, mas também promove o turismo local. Isso atrai visitantes e gera receita para a cidade, especialmente durante períodos de alta demanda como férias escolares, feriados e a temporada de verão.

Por fim, o processo de inscrição e a possibilidade de recurso em caso de indeferimento garantem a todos os interessados uma oportunidade justa de participação. Isso promove a transparência nas operações da prefeitura e assegura que as decisões sejam tomadas de maneira justa e fundamentada.

## **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos para a regularização da atividade de transporte turístico recreativo de passageiros (Trenzinho da Alegria e Ônibus Recreativo) junto ao município de Caldas Novas – GO, deverá respeitar as seguintes etapas:

**Habilitação Legal:** A documentação do participante e do veículo devem estar em conformidade com as normas e regulamentos vigentes;

**Capacidade Técnica:** Os veículos devem atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e do edital, observando aspectos de segurança, conforto e estética.

## **3. LEVANTAMENTO DO MERCADO**

### **CREDENCIAMENTO:**

O credenciamento é uma modalidade que permite a participação de vários interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) no certame, aumentando a concorrência. É especialmente adequada para serviços que não exigem exclusividade e onde há um número significativo de prestadores disponíveis.

### **Vantagens:**

Aumento da concorrência, promovendo melhores serviços.

Inclusão de diversos prestadores, ampliando as opções disponíveis.

#### **Desvantagens:**

Complexidade maior na gestão dos contratos, devido ao envolvimento de vários interessados.

Necessidade de um acompanhamento mais rigoroso por parte da administração pública.

**Adequação:** O credenciamento é uma opção viável, pois permite a descentralização do processo e promove a ampla concorrência, conforme mencionado no documento. Essa modalidade pode ser uma solução eficaz para regularizar a operação dos "trenzinhos da alegria e Ônibus recreativos", conforme previsto nas Leis Municipais nº. 2724/2018, 2816/2018, 3281/2022 e 3573/2023.

Contudo, diante da peculiaridade do serviço e considerando a recomendação ministerial que sugere a implementação de um ato regulamentador, é essencial que seja expedido REGULAMENTO ADMINISTRATIVO para estabelecer critérios objetivos e isonômicos para a concessão das autorizações.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O procedimento licitatório para concessão de autorizações para exploração dos serviços de transporte turístico recreativo em Caldas Novas deve ser abordado de maneira holística, considerando todos os elementos que compõem essa operação. A solução proposta envolve as seguintes etapas:

**Regulamentação:** Elaborar regulamento administrativo claro e objetivo, estabelecendo critérios isonômicos para a concessão de alvarás/permissões.

**Credenciamento:** Permitir que múltiplos interessados participem do certame, aumentando a concorrência e assegurando que os melhores serviços sejam prestados à população. O credenciamento é ideal para serviços não exclusivos e onde há muitos prestadores disponíveis.

**Documentação e Requisitos:** Todos os prestadores de serviços devem cumprir requisitos legais e de segurança, além de fornecer a documentação específica necessária para garantir um padrão mínimo de qualidade.

**Gestão do Espaço Público:** Estabelecer critérios claros para a operação do transporte turístico recreativo, incluindo a definição de locais específicos para embarque e desembarque. Isso evitará a superlotação de pontos turísticos e a concorrência desleal entre os prestadores de serviços.

**Promoção do Turismo:** A regulamentação não apenas assegura qualidade e segurança, mas também promove o turismo local. A regulamentação atrai visitantes e gera receita para a cidade, especialmente durante períodos de alta demanda.

**Processo de Inscrição e Recurso:** Garantir que todos os interessados tenham uma chance justa de participar do processo de credenciamento. Em caso de indeferimento, deve haver a possibilidade de recurso, promovendo transparência nas operações da prefeitura e garantindo decisões justas e fundamentadas.

**Fiscalização da Execução dos Serviços:** Implementar sistema de fiscalização rigoroso para garantir que os prestadores de serviços cumpram os critérios estabelecidos no regulamento administrativo. A fiscalização deve incluir inspeções regulares, monitoramento constante e a aplicação de sanções em caso de descumprimento.

Essa solução integrada assegura que o transporte turístico recreativo em Caldas Novas seja seguro, organizado e eficiente, beneficiando tanto os prestadores de serviços quanto os usuários. A implementação dessas medidas promoverá um ambiente turístico mais atrativo e uma administração pública mais transparente.

## **5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

O quantitativo está baseado na quantidade estabelecidas nas Leis Municipais nº. 2724/2018, 2816/2018, 3281/2022 e 3573/2023.

## **6. ESTIMATIVA DE VALORES**

Tal procedimento não gerará despesas ao município.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Neste caso, a formatação do serviço se faz através do critério de concorrência na disputa, foi feito levantamento com base em outros instrumentos similares de credenciamento por outros órgãos públicos.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

Neste caso de demanda de serviço, não se aplica parcelamento e sim serviços unitários conforme demandas ao longo do ano.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A realização de credenciamento para concessão de autorizações para exploração do serviço de transporte turístico recreativo em Caldas Novas visa alcançar diversos resultados positivos, que beneficiam tanto a administração pública quanto os prestadores de serviços e os usuários. Os principais resultados pretendidos são:

**Melhoria na Qualidade dos Serviços:** Ao estabelecer critérios claros e rigorosos para a concessão de os serviços oferecidos terão um padrão de qualidade mais elevado, garantindo a satisfação dos usuários e a segurança dos passageiros.

**Aumento da Concorrência:** O credenciamento de múltiplos interessados promoverá um ambiente competitivo, incentivando a melhoria contínua dos serviços e a inovação por parte dos prestadores.

**Transparência e Impessoalidade:** A implementação de um regulamento administrativo objetivo e isonômico assegura que as concessões das autorizações sejam realizadas de forma justa e transparente, promovendo a impessoalidade e a moralidade administrativa.

**Organização do Espaço Público:** Com a definição de locais específicos para embarque e desembarque, haverá uma melhor organização do espaço público, evitando a superlotação dos pontos turísticos e garantindo a fluidez do trânsito.

**Promoção do Turismo:** A regulamentação do transporte recreativo contribuirá para a promoção do turismo local, atraindo mais visitantes e gerando receitas adicionais para o município, especialmente durante períodos de alta demanda.

**Segurança dos Passageiros:** A fiscalização rigorosa e os critérios de segurança estabelecidos no regulamento garantirão a segurança dos passageiros, minimizando riscos e proporcionando uma experiência mais segura e confiável.

**Eficiência Administrativa:** A descentralização do processo de credenciamento e a clara definição de responsabilidades permitirão uma gestão mais eficiente dos serviços, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da administração pública.

**Inclusão e Acessibilidade:** A regulamentação assegurará que todos os interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, tenham acesso equitativo à participação no processo de credenciamento, promovendo a inclusão e a diversidade entre os prestadores de serviços.

Esses resultados pretendidos contribuirão para a melhoria geral da qualidade de vida em Caldas Novas, tornando a cidade um destino turístico mais atrativo e garantindo que os serviços de transporte recreativo sejam oferecidos de forma segura, organizada e eficiente.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não existem providências prévias à contratação.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não existem contratações correlatas a serem realizadas.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A regulamentação do transporte turístico recreativo em Caldas Novas também deve considerar os possíveis impactos ambientais associados à operação dos "tremzinhos da alegria" e "ônibus recreativos". É essencial adotar medidas para mitigar esses impactos e promover a sustentabilidade. Os principais impactos ambientais e suas respectivas soluções são:

### **EMISSÃO DE POLUENTES:**

**Impacto:** A operação dos veículos recreativos pode resultar na emissão de poluentes atmosféricos, como dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NO<sub>x</sub>) e partículas finas, que contribuem para a poluição do ar.

**Solução:** Incentivar o uso de veículos com tecnologias mais limpas, como motores elétricos ou híbridos. Implementar programas de manutenção periódica para garantir que os veículos estejam em boas condições de funcionamento e em conformidade com as normas de emissões.

### **RUÍDO:**

**Impacto:** O tráfego de veículos recreativos pode gerar poluição sonora, afetando negativamente a qualidade de vida dos residentes e visitantes.

Solução: Estabelecer limites de ruído para os veículos recreativos e promover o uso de tecnologias de redução de ruído. Definir horários específicos de operação para minimizar a perturbação em áreas residenciais e pontos turísticos.

#### **CONGESTIONAMENTO E DEGRADAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO:**

Impacto: O aumento do tráfego de veículos recreativos pode levar ao congestionamento nas vias públicas e à degradação das infraestruturas urbanas.

Solução: Planejar rotas específicas para os veículos recreativos, evitando áreas de alto tráfego. Implementar medidas de controle de fluxo de tráfego e manutenção periódica das infraestruturas urbanas.

#### **GESTÃO DE RESÍDUOS:**

Impacto: O aumento do turismo e do uso dos veículos recreativos pode resultar na geração de resíduos sólidos, como lixo descartado pelos passageiros.

Solução: Implementar programas de educação ambiental para conscientizar os usuários sobre a importância da gestão adequada dos resíduos. Disponibilizar lixeiras nos veículos e nos pontos de embarque e desembarque, além de promover a reciclagem e a coleta seletiva.

#### **IMPACTO NA FAUNA E FLORA LOCAL:**

Impacto: A operação dos veículos recreativos pode afetar negativamente a fauna e a flora local, especialmente em áreas sensíveis ou protegidas.

Solução: Estabelecer áreas de exclusão para a operação dos veículos recreativos em locais sensíveis. Promover práticas de turismo sustentável que minimizem o impacto no meio ambiente natural.

A adoção dessas soluções contribuirá para a redução dos impactos ambientais e promoverá a sustentabilidade no transporte recreativo de passageiros em Caldas Novas. Com essas medidas, será possível oferecer um serviço de qualidade que respeite o meio ambiente e garanta uma experiência agradável e segura para todos os usuários.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Por todo o exposto, a abertura de procedimento licitatório e a regulamentação para concessão da exploração do serviço de transporte turístico recreativo de passageiros em Caldas Novas é viável e apresenta diversos benefícios para a administração pública, prestadores de serviços e usuários.

A implementação de um regulamento administrativo e a concessão de autorizações garantem que todos os prestadores de serviços cumpram os requisitos legais e de segurança, assegurando serviços de alta qualidade e segurança para os passageiros. Além disso, o credenciamento de

múltiplos interessados promove a concorrência, incentivando a melhoria contínua dos serviços e resultando em aumento da qualidade e eficiência., pois proporciona atendimento aos princípios previstos na Lei 14.133/2021.

Ao realizar a contratação com impessoalidade, igualdade, dentro dos ditames da lei, de forma fundamentada, com publicidade e transparência em todas as fases do processo, com economicidade aos cofres públicos, proporcionando eficiência na forma de arrecadar, estamos implementando a melhor solução frente à demanda existente. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Caldas Novas – GO, 26 de novembro de 2024.

Lázaro de Oliveira Almeida  
Servidor Público do Município de Caldas Novas – GO